Anexo ao Of. n.º 92/96-GP
Vicente 26 03 96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 116

Autoriza a prorrogação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, anualmente, no período de 1º a 30 de dezembro e dá outras providências.
Proc. nº 23678/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado, no período que antecede as festividades natalinas, anualmente, de 1º a 30 de dezembro, aos estabelecimentos comerciais do Município, o funcionamento em horário especial até às 22 horas, inclusive aos domingos.

Art. 2º - O funcionamento em horário especial de que trata esta Lei Complementar independerá de requerimento ou de pagamento da taxa a que se referem os artigos 263 e 264 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de março de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

nº Arquivo 62/96

proc. 23395/95